



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



PAGINAÇÃO

Fls. _____

Rúbrica _____

CONTRATO Nº 20250469

Pelo presente instrumento de Contrato de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS – UEP/PROSAP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.250.517/0001-13, com sede na Rua 120, S/N, Qd 31, Lt 14, bairro Beira Rio II, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, Sede Administrativa da UEP/PROSAP, representada pelo Sr. Thiago Oliveira Batista, Coordenador Executivo da UEP-PROSAP, na qualidade de ordenador de despesas, e do outro lado a Sr^a. ANDREIA SAMPAIO, portador do RG nº 4064117 PC/PA, inscrita no CPF nº 712.117.992-04, residente e domiciliado à Rua Matis, nº 014, Qd 75, Lt 14^a, bairro: Parque dos Carajás II, CEP: 68.515-000, Parauapebas – PA, doravante denominada simplesmente LOCADORA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-001PROSAP, seus anexos, e a proposta apresentada pela LOCADORA, sujeitando-se o LOCATÁRIO e o LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Locação de Imóvel Urbano para acomodar as dependências do Escritório Local do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – ELO/PROSAP, cuja finalidade é o atendimento das demandas sociais das comunidades situadas nas áreas de interferência das obras do PROSAP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência e Anexos, bem como, as informações contidas no bojo do processo administrativo.

CLAÚSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL A SER LOCADO

2.1. O imóvel da presente demanda está localizado na Avenida E, Quadra 54, Lote 02, bairro Beira Rio II, Parauapebas – PA, Cep: 68515-000.

2.2. O prédio possui Área construída 308 m², contendo no Pavimento Térreo: Rampa de acesso, 07 Salas, 01 Copa, 01 banheiro PcD (com acessibilidade) e 01 banheiro comum e no Pavimento Superior: 09 Salas e 02 banheiros comum, localizado em rua asfaltada, terreno murado, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-001PROSAP, realizado com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará - CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 115 ao art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. As especificações técnicas descritivas foram obtidas através de estudos realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, visando unicamente à qualidade do objeto a ser contratado e encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

5.2 - O valor total da presente avença é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, contado a partir do adimplemento da obrigação.

5.4. No caso da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.6. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente executado e atestado pela fiscalização desta Municipalidade.

5.8. A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.11. O CONTRATANTE pagará a(s) nota(s) fiscal (is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



5.13. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem erros ou rasuras, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.14.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato.

5.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Processo.

5.16. Ao efetuar o pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

5.17. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas por esta, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

5.18. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025:

Exercício 2025; Classificação Institucional: 4001 – PROSAP – Prog. de Saneam. Ambient. Rio Parauapebas; Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do



Projeto/UEP-PROSAP; Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física; Subitem: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

6.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela UEP/PROSAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) proprietário (a) ora CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do fiscal de contrato designado para este fim, de acordo com Art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3. Encaminhar para pagamento o RECIBO da contratada, após o efetivo uso mensal do imóvel;

7.4. Notificar a (o) proprietário (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessários;

7.5. Ficará responsável pelo pagamento da energia elétrica, água, telefone, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, durante a vigência do contrato, o qual se obriga quando da entrega do imóvel comprovar sua quitação;

7.6. Compromete-se a manter o imóvel, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação, restituindo-lhe a CONTRATADA ao final do contrato nestas mesmas condições que recebeu;

7.7. Arcar com os custos referentes as benfeitorias necessárias a adaptação do imóvel as necessidades do locador, se for o caso, devendo sempre consultar o locatário para tais medidas;

7.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades

7.9. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.11. Efetuar o pagamento do locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar os vícios ocultos e/ou redibitórios, os danos de deterioração do imóvel, provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências locadas, que se manifestarem durante vigência do contrato, podendo o CONTRATANTE realizar a reparação mediante a dedução do valor do aluguel, por meio de autorização prévia e escrita da CONTRATADA;

8.2. Fornecer, ao CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



8.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e Contrato;

8.5. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação;

8.6. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, taxas, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao CONTRATANTE;

8.7. Notificar o CONTRATANTE, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

8.8. Informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

9.3. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura do contrato;

9.4. A aceitação do imóvel está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência;

9.5. Não será aceito imóvel diferente do especificado neste Termo de Referência, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com estrutura danificada ou reparos não acabados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITURIAS E CONSERVAÇÃO

11.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pela CONTRATADA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBLOCAÇÃO

12.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pela servidora Cassia Tonieli Barros Mendes, Aux. Administrativa, Mat. 6437, sendo representante do Município/Locatário/Contratante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. A fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.1.3. A CONTRATADA poderá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.1.4. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a titularidade do imóvel não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O locador reconhece os direitos da contratante concernente a:

15.1.1. Reincidir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14.133/2021;



15.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

15.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;



15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.6. A aplicação das sanções em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao locador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4.12. Incumbe ressaltar que tais sanções descritas acima não são restritivas, estando o locador sujeito as demais sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE / AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Contrato, Ordem de Serviço e a Proposta da Contratada.



**PREFEITURA DE
PARAUPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



PAGINAÇÃO

Fls. _____

Rúbrica

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo de referência e nas cláusulas contratuais reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

17.3. Fica eleito o Foro de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17.4. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 18 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

UNIDADE

CNPJ(MF) 35.250.517/0001-13

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

ANDREIA SAMPAIO

CPF Nº 712.117.992-04

CONTRATADA/ LOCADOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____